

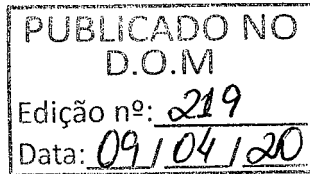


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.238

DE 08 DE ABRIL DE 2.020.



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO, TECNÓLOGO E UNIVERSITÁRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e:

Considerando a necessidade de fomentar o estudo de nível Técnico, Tecnólogo e Universitário no Município de Cajamar, a fim de se formar um capital intelectual;

Considerando as reivindicações da sociedade cajamarense, em especial dos inúmeros estudantes, para concessão gratuita do transporte conhecido como “Transporte Universitário”, acarretando na necessidade de estabelecer critérios para a sua concessão de forma racionalizada e justa; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.981/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão gratuita de transporte aos estudantes de nível Técnico, Tecnólogo e Universitário que residam no Município de Cajamar.

§1º O benefício será concedido apenas para alunos da graduação, não contemplando cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mestrado e doutorado.

§2º Apenas serão beneficiados com o transporte o estudante residente, a mais de um ano, em Cajamar, matriculado em instituição de ensino técnico, tecnólogo e superior localizada a, no máximo, 100Km da sede do Município de Cajamar.

§3º A comprovação de residência se fará mediante a apresentação de:

- I - conta de concessionária de serviço público (de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, etc.) em nome do próprio interessado ou de terceiro mediante comprovação do vínculo;
- II - contrato de locação, caso a moradia do estudante seja alugada, com firma reconhecida;
- III - visita domiciliar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.238/20 - Fls. 02

Art. 2º Os solicitantes deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I - uma foto 3x4 atualizada;
- II - Cédula de Identidade;
- III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - Certidão de Nascimento ou Casamento/União estável;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Documentos de que tratam os incisos I e II do §3º do art. 1º deste Decreto.
- VII - Comprovante de matrícula no curso pretendido, conforme abaixo:
 - a) Termo de concessão de bolsa de estudos;
 - b) Contrato de Financiamento.

Art. 3º O benefício poderá ser cancelado imediatamente nos casos de:

- I - não comprovação da frequência às atividades discentes;
- II - interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- III - não mais residir em Cajamar.

§1º A comprovação de que trata o inciso I deste artigo, será feita semestralmente por intermédio da apresentação de comprovante de matrícula e na falta deste mediante declaração de frequência acadêmica pela instituição de ensino, sob pena de suspensão do benefício.

§2º O benefício será cancelado no caso de declaração ou documentos falsos ou adulterados.

§3º Para fins de recadastramento fica obrigado o beneficiário a fazer prova de sua matrícula do semestre letivo em curso.

Art. 4º Os períodos de adaptação e dependência não darão direito aos estudantes de usufruírem do benefício de transporte universitário, concedido gratuitamente pelo município.

Art. 5º O período do curso anteriormente estabelecido não poderá ser modificado. Havendo qualquer tipo de alteração ao longo da formação acadêmica que ultrapasse o período do curso inicial, o estudante deverá realizar novo cadastro, observando o limite de vagas e listagem de espera.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.238/20 - Fls. 03

Art. 6º O benefício de que trata o art. 1º poderá ser concedido, nos termos desse Decreto:

I - para até 1.400 (hum mil e quatrocentos) estudantes, cujas instituições de ensino estejam localizadas fora do Município de Cajamar;

II - para até 340 (trezentos e quarenta) estudantes vinculados as escolas técnicas dentro do perímetro urbano.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, havendo vagas disponíveis, abrirá semestralmente as inscrições para a concessão do benefício de que trata o art. 1º deste decreto.

Art. 8º Havendo maior número de inscritos do que vagas disponíveis, os estudantes serão inscritos em lista de espera, por ordem de chegada, e contemplados de acordo com a abertura e/ou disponibilidade de novas vagas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação fornecerá aos estudantes beneficiados, uma identificação a qual deverá ser apresentada, diariamente, ao condutor de cada veículo, sem a qual não será permitido o transporte.

Parágrafo único: No caso de perda da identificação, deverá o estudante procurar a coordenação do transporte junto a Secretaria Municipal, munido de Boletim de Ocorrência, documento com foto e declaração de frequência acadêmica para a emissão de segunda via.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.020.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.942, de 28 de novembro de 2.018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de abril de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo